



Ofício nº 248/2020-CRP

Jales (SP), 09 de junho de 2020.

A
Diretora – DRS-XV
Silvia Elisabeth Forti Storti
São José do Rio Preto/SP

DRS XV SJRIO PRETO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL
E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
RECEBIDO

DATA 10/06/20 Ass.: [assinatura]

Assunto: Notificação de Recurso para Combate a Pandemia do Coronavírus

Ilustríssima Senhora

1. A Santa Casa de Misericórdia de Jales, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 50.565.936/0001-38, localizada à Avenida João Amadeu nº 2049, Centro, CEP: 15700-082, vem por intermédio de seu provedor Carlos Toshiro Sakashita, vem mui respeitosamente à presença dessa Diretoria Regional de Saúde COMUNICAR o recebimento do repasse de R\$ 281.342,86 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por meio do Fundo Estadual de Saúde de São Paulo – FUNDES pelo CNPJ 13.851.748/0001-40, referente aos recursos destinados ao Combate da Pandemia de Coronavírus, como dispõe a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme ordem bancária 202.006.020.015.975 no dia 03/06/2020 – Banco do Brasil – Agência 6731-8 / Conta Corrente 296-8 da SP – SP-SEC DA FAZENDA (463772220003-90) e protocolizar o plano de trabalho.

2. Considerando o Convênio nº 279/2016 firmado junto à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Integração ao SUS para prestação de assistência à Saúde), convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Jales.

3. Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a execução do estabelecimento no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União



mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

4. Considerando a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, ementa: dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

5. Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

6. Sendo o que nos cumpria para os momentos, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



CARLOS TOSHIRO SAKASHITA

Provedor